



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Termo de Permissão de Uso - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2022 - SES/DF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E EMPRESA AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 18/2002, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **00.801.512/0001-57**, com sede à Estrada São Lourenço s/nº - quadra 21 lote 01, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP. 25243-150, Telefone (21) 3849-4938, e-mail: agilecorp@yahoo.com, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO DUARTE DE ALCANTARA**, portador(a) do **RG 62659 OABRJ**, inscrito(a) no **CPF nº 004.280.447-78**, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF** (11560439), (11560443), (11560448), Proposta da empresa (11560448), (50468573), Autorizo da Nota de Empenho (51714570), Nota de Empenho (52052167), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Termo tem por objeto a permissão de uso do imóvel situado no Hospital Regional de Samambaia (HRSAM) QS 614, conj. "C", lotes 01 e 02 Samambaia, Brasília DF, CEP 72322-583 com área de 200,00 m² conforme especifica o **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF** (11560439), (11560443), (11560448), Proposta da empresa (11560448), (50468573) que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O imóvel, objeto do presente Termo, segundo **Edital do Pregão Eletrônico nº 314/2015-SES/DF** (11560439), (11560443), (11560448), destina-se ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente Termo de Permissão de uso será sem ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Permissão terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 17/04/2023, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

6.2 A vigência deverá estar vinculada ao Contrato nº 42364/2020-SES/DF de fornecimento/serviços de preparação de alimentos, conforme inciso VIII da Cláusula Décima do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A permissionária se obriga:

I - apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

II - fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.

III - cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

IV - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

VI - submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VII - ao restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VIII - consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

8.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

8.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência de Permissão.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEBITOS PARA COM A FAZENDA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1. Os débitos da Autorizatória para com Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

13.1. Os Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.3. Nos termos do Decreto nº 39.860/2019 é proibida a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 14/09/2022, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DUARTE DE ALCANTARA, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 21/09/2022, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Testemunha**, em 21/09/2022, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95408189** código CRC= **FA7D2AFB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00393554/2018-63

Doc. SEI/GDF 95408189